



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 783/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providencias”.

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Administração
José Mauricio Carneiro Fernandes

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





LEI MUNICIPAL Nº 783/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

Art. 2º- Compete a JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º- Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81

José Maurício Augusto Fernandes
Prefeito Municipal

Art. 4º- A JARI será composta por três suplentes, respectivamente, nomeados através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I- Representantes indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II- Suplente indicado pelo Prefeito;
- III- Representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos;
- IV- Suplente indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;
- V- Representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- VI- Suplente do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º- O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 6º- O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

Art. 7º- Os membros da JARI serão remunerados de acordo com a participação nas sessões, convocadas pelo presidente, sendo:

- I. 20 (vinte) UFIR para o presidente;
- II. 15 (15) UFIR para os demais membros;
- III. 10(dez) UFIR para o secretário.

José Maurício Carmelo Fernandes
Prefeito Municipal



Art. 8º- A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observada as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), no prazo de 60 (sessenta) dias.

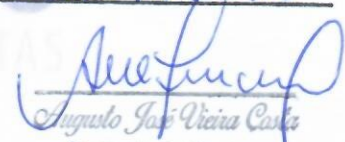
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2018.**


José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 02/07/2018


Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S.B. do Rio Preto- MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 783/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providencias”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

PM S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:

02 / 07 / 2018


José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal